

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025**, com o objetivo de modificar o caput e o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, propõe-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 88/2025:

Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 88/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ."Fica criado, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Municipal de Soletração, com a finalidade de incentivar a alfabetização, a prática da leitura e o letramento, especialmente entre os alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo único – As ações do Programa terão caráter educativo e cultural, voltadas à promoção da leitura, da escrita e do letramento, por meio de campeonatos e atividades lúdicas de soletração, concursos de leitura, poesia ou ortografia, e iniciativas educativas de incentivo ao uso correto da linguagem escrita.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 88/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de agosto de 2025.



SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Autenticar documento em <https://cachoero.npapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340e9876d00e397db8a005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Justificativa da Emenda:

A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Lei nº 88/2025 às orientações contidas no parecer da Procuradoria Legislativa, preservando seu mérito e finalidade, mas corrigindo aspectos formais e normativos para resguardar a constitucionalidade da proposição.

No **Art. 2º**, o caput foi alterado para estabelecer de forma clara a criação do Programa Municipal de Soletração, assegurando seu caráter educativo e cultural e direcionando-o especialmente aos alunos da rede pública de ensino, sem impor obrigações indevidas ao Poder Executivo, mantendo a iniciativa dentro das competências constitucionais do Município.

O **parágrafo único do Art. 2º** foi modificado para detalhar as ações do Programa de forma exemplificativa, permitindo a realização de campeonatos e atividades lúdicas de soletração, concursos de leitura, poesia ou ortografia e demais iniciativas educativas voltadas ao incentivo da leitura, escrita e letramento. Esta redação evita impor obrigações vinculantes ou restritivas ao Executivo, conforme recomendado pela Procuradoria, mantendo a flexibilidade necessária à execução do Programa.

O **Art. 3º** do Projeto foi ajustado para expressar que “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber”, substituindo a redação original que utilizava “poderá regulamentar”. A alteração visa conferir caráter obrigatório ao dever de regulamentação, respeitando a competência constitucional do Executivo, e eliminando expressões facultativas que poderiam gerar insegurança jurídica ou vícios de iniciativa.

Em suma, a emenda preserva os objetivos centrais do Projeto de Lei, que são a valorização da alfabetização e do letramento no Município de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo que a norma seja formal e juridicamente adequada, evitando interpretações que possam comprometer sua eficácia ou gerar questionamentos quanto à competência legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador – PDT



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003800310039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

